

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



### EDITAL 02/2024 - CMDCA

Edital de convocação para Assembleia Geral de representantes de entidades não governamentais de defesa de direitos ou de atendimento à criança e ao adolescente que prestam serviços no município de Bragança Paulista para a eleição de conselheiros da sociedade civil que irão compor parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bragança Paulista - CMDCA, triênio 2024/2027.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BRAGANÇA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto 1655/2013, a Lei Complementar nº 331 de 08 de Novembro de 2001 e ainda com a Lei Federal nº 8069/90 – ECA, **CONVOCA** todos os representantes das entidades não governamentais de defesa dos direitos ou de atendimento à criança e ao adolescente, que prestam serviços no município de Bragança Paulista, para participarem da Assembleia Geral de eleição dos 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) suplentes, para comporem parte do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bragança Paulista**, durante o triênio 2024/2027, a saber:

#### I. DOS PRAZOS

**Art. 1º – Período de Inscrição: De 15 de maio de 2024 a 20 de junho de 2024**, das 9 horas às 16h30, na sede do **CMDCA**, sito à Rua Jorge Abrão Judar, 02 - Jardim América, neste município.

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



**Art. 2º** - Dia 24 de junho de 2024 – data prevista para publicação da **Homologação** das entidades inscritas e de seus respectivos representantes.

**Art. 3º** - Dia 28 de junho de 2024 – data prevista para publicação do **Edital com a relação das entidades e seus respectivos representantes cujas inscrições foram deferidas.**

**Art. 4º** – Prazo para **Recurso ou Impugnação**: 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da relação das entidades e representantes cujas inscrições foram deferidas.

**Parágrafo único** – O prazo começará a ser contado no primeiro dia útil após a publicação.

**Art. 5º** – Dia 15 de julho de 2024 – **Assembleia de Eleição**, às 14h, no mesmo endereço do indicado no artigo primeiro.

**Art. 6º** – Dia 17 de julho de 2024, data da publicação do **Edital com o Resultado da Eleição.**

**Art. 7º** – Prazo para a apresentação de **Recursos e Impugnações** do resultado da eleição: 48 (quarenta e oito) horas após a publicação prevista no item anterior.

**Parágrafo único** – O prazo começará a ser contado no primeiro dia útil após a publicação.

**Art. 8º** – **Nomeação dia 22 de julho de 2024** através de Decreto Municipal assinado pelo Senhor Prefeito conforme determina Lei Municipal N° 331 de 08 de novembro de 2001.

**Art. 9º**– **Posse no dia 25 de julho de 2024 as 9:00**, na sede do **CMDCA**, sito à Rua Jorge Abrão Judar, 02 - Jardim América, neste município.

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



**Art. 10** O mandato dos eleitos será de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição, não percebendo os mesmos qualquer remuneração, sendo considerado o seu trabalho, como serviço público relevante.

### II – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 11** – Somente serão aceitas as inscrições das entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento e que apresentarem os seguintes documentos:

- a) Cópia do Estatuto registrado em cartório;
- b) Cópia da Ata da Eleição da atual Diretoria;
- c) Cópia do Certificado do CMDCA (vigente), ficam dispensados da apresentação do certificado, os Institutos de Ensino Superior e associações de classe ou comunitárias;
- d) Ofício em papel timbrado, assinado pelo Presidente da Entidade, indicando o nome e os dados do representante e respectivo suplente, conforme anexo I
- e) Cópia da cédula de identidade;
- f) Idade superior a 18 (dezoito) anos.

**Parágrafo Único** – Toda documentação deverá ser protocolada em duas vias no mesmo endereço do indicado no artigo primeiro.

**Art. 12** – São impedidos de servir no mesmo Conselho o cônjuge, bem como o ascendente e o descendente em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau, de algum dos inscritos por consanguinidade ou afinidade.

**Art. 13** – A candidatura a membro do CMDCA é individual e sem vinculação a partido político ou credo de qualquer natureza.

### III – DA ASSEMBLEIA

**Art. 14** – A eleição dar-se-á em ambiente que proporcione o acesso ao público conforme descrito no artigo 5º.

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



**Art. 15** – A Assembleia designada para o **dia 15 de julho de 2024** será instalada em primeira convocação, às 14h, com 50% (cinquenta por cento) dos inscritos presentes, e em segunda convocação, na hipótese de não ter sido atingido esse quórum, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

**Art. 16** – Cada Entidade candidata terá 05 (cinco) minutos para apresentar sua Entidade e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMDCA.

**Parágrafo Primeiro** – Atingido o quórum, o membro da Comissão Eleitoral do Conselho inscreverá as entidades que pretendem se apresentar.

**Parágrafo Segundo** – As entidades podem abrir mão deste tempo se assim lhes convier.

**Art. 17** – Cada representante, ou na ausência deste o suplente indicado, credenciado a participar da Assembleia poderá votar representando uma única Entidade.

**Parágrafo Primeiro** – A comissão eleitoral chamará por ordem alfabética o representante credenciado para que verbalize seu voto.

**Art. 18** – Cada representante titular, ou na ausência deste o suplente indicado, credenciado para a Assembleia deverá votar em até 07 (sete) entidades, assim distribuídas:

- a) Quatro (4) representantes de entidades não governamentais de direitos ou de atendimento à criança e ao adolescente, que prestam serviço no município;
- b) Um (01) representante de Institutos de Ensino Superior, com campus no município;
- c) Dois (02) representantes de entidades de classe ou de associações comunitárias, ligadas às áreas da infância e da juventude do município.
- d)

**Art. 19** – Serão eleitas as 07 (sete) entidades com maior número de votos.

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



**Parágrafo único** – Quando o segmento da entidade tiver um único candidato, será eleito por simples aclamação.

**Art. 20** – Caso haja empate entre duas ou mais entidades será realizado novo escrutínio, sendo votadas apenas as entidades empatadas.

**Art. 21** – As decisões da Assembleia deverão constar, obrigatoriamente, em Ata que conterà o resultado da votação e os demais incidentes, que porventura venham a ocorrer, além da solução dos casos não previstos neste Edital, que serão resolvidas pela Comissão nomeada, devendo, ao final, ser assinada por todos os presentes e enviada ao Chefe do Poder Executivo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publique-se e divulgue-se o presente Edital.

Bragança Paulista, 06 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Simone Aparecida Pinheiro de Souza Bueno**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001

**ANEXO I – EDITAL Nº 01/ 2024 / CMDCA - BRAGANÇA PAULISTA****FICHA DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE/REPRESENTANTE PARA ELEIÇÃO DO  
CMDCA**

À Comissão Eleitoral do CMDCA

Vimos meio desta inscrever a entidade no processo de eleição triênio 2021/2024, conforme dados em abaixo e documentos anexos:

**DADOS DA ENTIDADE**

Nome da Entidade	
CNPJ:	
Telefone:	
Endereço:	
Bairro:	

**DADOS DO REPRESENTANTE TITULAR**

Nome do Candidato:	
CPF:	
RG.:	
Endereço:	

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001



Bairro:	
Telefone:	
Profissão:	

**DADOS DO REPRESENTANTE SUPLENTE**

Nome do Candidato:	
CPF:	
RG.:	
Endereço:	
Bairro:	
Telefone:	
Profissão:	

---

Presidente da Entidade